



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Ano II / Nº 00044 | terça-feira, 19 de abril de 2011 | CORAÇÃO DE MARIA - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA PUBLICA

- Decreto nº 84 de 02 de Abril de 2011 - Considera como servidora efetiva estável deste Município de Coração de Maria, a Sra. Ana Galiza da Silva - brasileira, servidora pública municipal.

- Resolução nº 04/2011/CAM - PLENO - Dispõe sobre a utilização da carga horária para Atividade Complementar - AC constante do Parágrafo Segundo do Art. 12 da Lei Municipal Nº 87/2009, cuja ementa da Lei Municipal se traduz no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

DECRETO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

DECRETO Nº 84 DE 02 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas Na forma do artigo 84, Inciso VII da lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art.1º - Considera como servidora efetiva estável deste município de Coração de Maria, a Sra. ANA GALIZA DA SILVA –brasileira, servidora pública municipal, filha de Marciliano Gomes da Silva e de Albertina Galiza, nascida a 17 de janeiro de 1961, uma vez que foram encontrados documentos atestando que a data da sua admissão neste município, atende às exigências previstas pelo art. 19 das Disposições Transitórias, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de abril de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2011.

Diego Henrique Silva C. Martins
Prefeito Municipal de
Coração de Maria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

RESOLUÇÃO 04/2011/CAM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Dr. Araújo Pinho, 14, Centro Coração de Maria – Bahia – CEP: 44250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72 - www.coracaodemaria.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2011/CAM – PLENO

Dispõe sobre a utilização da carga horária para Atividade Complementar – AC constante do Parágrafo Segundo do Art. 12 da Lei Municipal Nº 87/2009, cuja ementa da Lei Municipal se traduz no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

A Comissão de Avaliação do Magistério, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Municipal 87/2009 em seu Artigo 43, tendo em vista a necessidade da regulamentação das atividades concernentes a carga horária para Atividades Complementares, as quais foram pontuadas em reunião datada de 19 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica regulamentado a distribuição carga horária semanal para Atividades Complementares - AC, as quais serão distribuídas da seguinte forma:

I- Cinquenta por cento (50%) da carga horária para Atividades Complementares – AC, serão destinadas a elaboração e correção das produções e ações pedagógicas.

II- O percentual restante, transformado em horas corridas, será utilizado na seguinte proporção:

a) . Três (3) horas semanais para avaliação da práxis e interação pedagógica, com reunião específica com a coordenação pedagógica, podendo a critério da escola e ou do núcleo ser juntada essa carga horária em período quinzenal;

b) Quatro (4) horas semanais para desenvolvimentos de atividades de interação junto a família e ou em ações junto a comunidade local e ou ainda em ações coletivas e individuais de reforço escolar e projetos específicos, desde que sejam aprovados pelo conselho escolar e ou constem no Projeto Político Pedagógico – PPP da Instituição de Ensino.

III- As ações atividades de interação junto a família e ou em ações junto a comunidade local e ou ainda em ações coletivas e individuais de reforço escolar e projetos específicos, constantes da alínea b) do inciso anterior deverão constar de relatório mensal circunstanciado e registrado junto a Instituição de Ensino.

Art. 2º – Caberá ao Departamento de Pedagógico as normativas complementares a concretização da presente resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Maria - BA, em 19 de abril de 2011.

Comissão de Avaliação do Magistério

ADNAIR MOURA DE ALMEIDA
APLB SINDICATO

JOSEANE ONOFRE DOS SANTOS
TÉCNICO DA SEMEC

ELIEZER DA SILVEIRA AZEVEDO
TECNICO PODER EXECUTIVO

MARIA GORETTI F FIGUEIREDO
COORDENADORES PEDAGÓGICOS

NOELIA CORREIA VILAS BOAS
PAIS DE ALUNOS

ROBERTO DOS SANTOS TELES
SOCIEDADE CIVIL

VILMA PACHECO DA SILVA
APLB SINDICATO